



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 318-73.2012.6.02.0009, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.245
(18.09.2012)

PROCESSO : Nº 318-73.2012.6.02.0009, CLASSE 30 - ANO 2012.
PROCEDÊNCIA : MURICI - AL.
EMBARGANTE : CRISTIANO JOSÉ ALVES MARTINS, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Murici/AL.
EMBARGANTE : AUGUSTO ANTÔNIO DE ARAÚJO, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Murici/AL.
ADVOGADO : Érico de Lima Gusmão - OAB/AL 3.890 e outro.
EMBARGADO : COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR (PSD / PP / PTN).
ADVOGADO : Vinícius Cerqueira - OAB/AL 9.008 e outros.
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO E VICE-PREFEITO. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL E FALTA DE REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA COLIGAÇÃO EMBARGADA. MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS NO RECURSO E NAS CONTRARRAZÕES. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

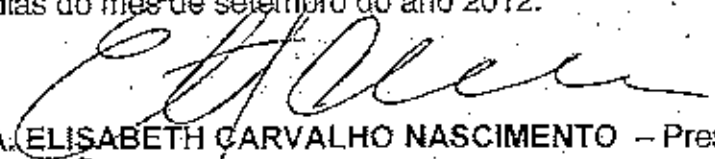
1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. Não é possível, em sede de embargos de declaração, analisar questões não suscitadas em recurso eleitoral ou em contrarrazões por caracterizar inovação de fundamentos.
3. Embargos conhecidos, mas desprovidos.

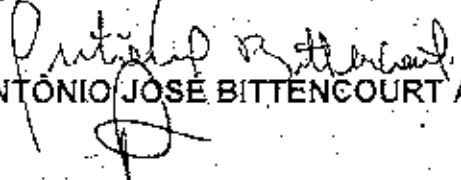
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, mas negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Des. Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 318-73.2012.6.02.0009, Classe 30

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 18 dias do mês de setembro do ano 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 318-73.2012.6.02.0009, Classe 30

RELATÓRIO

CRISTIANO JOSÉ ALVES MARTINS e AUGUSTO ANTÔNIO DE ARAÚJO interpuseram embargos de declaração contra o acórdão nº 9.155, de 29 de agosto de 2012, que conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Partidária Coragem para Mudar, e indeferiu os seus registros de candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Murici/AL, respectivamente, pois não foram escolhidos formalmente na convenção partidária, requisito essencial para a candidatura.

Em suas pretensões, alegaram que o acórdão seria omissivo, vez que não teria se pronunciado acerca da preliminar de inépcia da inicial suscitada na defesa, pois a recorrente, ora embargada, não teria trazido aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, além de que não estaria legalmente representada nos moldes estabelecidos no art. 12, inciso IV, do CPC.

Destacaram, em reforço à sua tese, que faltaria legitimidade à embargada, por inexistir procuração enfeixada com a exordial, o que faria incidir a norma do art. 301, inciso VIII, do CPC.

Noutra banda, salientaram que a decisão deveria ser reapreciada à luz da razoabilidade, pois os embargantes estariam presentes à convenção do partido, onde teria sido deliberada, inclusive, o número que deveriam concorrer, não se revelando "justo excluir do pleito as pessoas dos embargantes, privando o eleitorado local de eleger democraticamente seus dirigentes", fl. 135.

Requereram o provimento dos embargos a fim de conferir efeitos modificados à decisão, deferindo, por conseguinte, os seus registros de candidatura.

A Coligação Coragem para Mudar apresentou contrarrazões às fls. 145/147 pugnando pela manutenção da decisão guerreada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento dos declaratórios.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 318-73.2012.6.02.0009, Classe 30

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana, erro material.

Os recorrentes sustentaram que o acórdão teria sido omissivo, visto que o Tribunal não teria se pronunciado acerca da inépcia da inicial e da regular representação processual operada pela coligação partidária embargada.

Da análise do acórdão nº 9.155, de 29 de agosto de 2012, não me parece que haja omissão, pois como bem destacou a Procuradoria Regional Eleitoral às fls. 149/152:

"O vício apontado no acórdão limita-se a uma suposta omissão do Tribunal ao não analisar alegação de inépcia da inicial da AIRC, a qual teria sido feita, segundo os embargantes, tanto na defesa quanto nas contrarrazões. Ocorre que, nas contrarrazões de fls. 99/100, as alegações dos embargantes resume-se à intempestividade do recurso eleitoral interposto. Verifico que, embora o tema objeto dos presentes embargos tenha sido suscitado na defesa, o Exmo. Juiz de 1º grau sobre ele não se manifestou, o que permitiria, em tese, a oposição de embargos de declaração em face da sentença de fls. 77/79, ou mesmo a devolução da matéria ao TRE/AL via recurso eleitoral (art. 515, caput, e §§ 1º e 2º do CPC). Os embargos não foram opostos e o recurso eleitoral aviado não tratou do tema, o qual sequer foi invocado em contrarrazões recursais.

Evidente que inexistiu omissão do TRE/AL em relação à matéria sobre a qual não foi instado a se manifestar".

Acrescento, ainda, que não é possível, em sede de embargos de declaração, analisar questões não suscitadas no recuso ou nas contrarrazões por caracterizar inovação de fundamentos.

Desta forma, o que se observa é que os embargantes pretendem a reforma da decisão objurgada, visto que querem que prevaleça a sentença a quo que consignou o deferimento dos registros de suas candidaturas, ainda que não



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

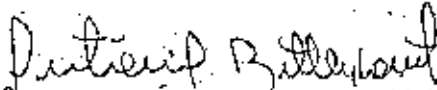
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 318-73.2012.6.02.0009, Classe 30.

tenham sido escolhidos pelo grêmio político na convenção partidária para concorrerem aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Sendo assim, observo que a decisão encontra-se devidamente clara e fundamentada, bem como isenta de qualquer vício a ensejar a interposição dos presentes embargos de declaração. Se o desate da demanda foi desfavorável à recorrente, esta deve socorrer-se do(s) remédio(s) próprio(s) à reforma do julgado.

Ante o exposto, CONHEÇO, MAS REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Desembargador Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº
318-73.2012.6.02.0009

Prot. 42.140/2012

ORIGEM: MURICI - AL

JULGADO EM: 18/09/2012 (SESSÃO Nº 87/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO
CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S)	: CRISTIANO JOSÉ ALVES MARTINS
ADVOGADO	: Erico de Lima Gusmão
EMBARGANTE(S)	: AUGUSTO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: Erico de Lima Gusmão
EMBARGADO(S)	: COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR" (PSD/PP/PTN)
ADVOGADO	: Augusto Bomfim
ADVOGADO	: Vinícius Cerqueira

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, mas negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão nº 9.245, de 18.09.2012). Ausente momentaneamente o Desembargador Eleitoral Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Presidência da Exma. Vice-Presidente, Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes momentaneamente os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente,
Maceió, 18 de setembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários